MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS
CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO EQUATORIANA

MISSÃO

Promover, fortalecer e dinamizar as relações económicas, comerciais, empresariais, institucionais e culturais entre Portugal e o Equador, criando oportunidades de cooperação, investimento, internacionalização e desenvolvimento sustentável para empresas, profissionais e instituições de ambos os países.

VISÃO

Ser a principal entidade de referência nas relações bilaterais entre Portugal e o Equador, reconhecida pela sua credibilidade, capacidade de gerar valor, influência institucional e impacto positivo no desenvolvimento empresarial e na aproximação entre os dois países.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

1. Promoção Comercial e Empresarial
 a. Apoiar empresas portuguesas interessadas no mercado equatoriano
 b. Apoiar empresas equatorianas interessadas no mercado português e europeu;
 c. Facilitar contactos comerciais, parcerias e oportunidades de negócio;
 d. Incentivar exportações, importações e investimentos bilaterais.

2. Internacionalização
 a. Promover a entrada de empresas em novos mercados;
 b. Apoiar processos de expansão internacional;
 c. Facilitar acesso a redes empresariais e canais de distribuição.
3. Networking e Cooperação
 a. Organizar encontros empresariais, fóruns, missões e eventos de networking;
 b. Criar pontes entre empresários, empreendedores e instituições;
 c. Fomentar projetos conjuntos entre entidades dos dois países.
4. Representação Institucional
 a. Representar os interesses dos associados junto de entidades públicas e privadas;
 b. Reforçar o diálogo institucional entre Portugal e o Equador;
 c. Desenvolver relações com embaixadas, câmaras, associações e organismos económicos.
5. Formação e Informação
 a. Disponibilizar informação útil sobre mercados, tendências e oportunidades;
 b. Promover ações de formação, conferências e seminários;
 c. Apoiar a capacitação empresarial e profissional dos associados.
6. Cultura e Diplomacia Económica
 a. Valorizar a identidade e cultura de Portugal e do Equador;
 b. Promover produtos, talento e inovação dos dois países;

c. Utilizar a cooperação económica como instrumento de aproximação bilateral.

7. Crescimento Sustentável da Câmara
 a. Reforçar a base de associados;
 b. Desenvolver parcerias estratégicas;
 c. Garantir sustentabilidade financeira e institucional da Câmara;
 d. Consolidar a reputação e credibilidade da Câmara.

REGULAMENTO INTERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO EQUATORIANA

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno estabelece as normas complementares de organização e funcionamento da Câmara de Comércio Luso Equatoriana, definindo os benefícios, direitos e deveres dos associados, em conformidade com os Estatutos da Câmara.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina:

a) O funcionamento interno da Câmara;
b) O regime aplicável aos associados;
c) Os benefícios concedidos aos membros;
d) Os deveres e responsabilidades dos associados;
e) Normas de conduta institucional e utilização da imagem da Câmara.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

A Câmara rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, cooperação, igualdade de oportunidades, ética institucional e promoção das relações entre Portugal e o Equador.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias de associados

A Câmara integra as seguintes categorias:

a) Membro individual;
b) Pequena empresa;
c) Média empresa;
d) Grande empresa / parceiro corporativo;
e) Membro fundador;
f) Membro honorário.

Artigo 4.º

Admissão

1. A admissão de associados depende de pedido formal e deliberação da Direção.

2. A Direção poderá solicitar documentação adicional para verificação da elegibilidade do candidato.

3. A admissão pode ser recusada quando o candidato não se enquadre nos fins, valores ou interesses institucionais da Câmara.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Benefícios gerais

Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos beneficiam de:

a) Participação em eventos, encontros empresariais, conferências e atividades institucionais;
b) Acesso à rede de contactos empresariais e institucionais da Câmara;

c) Receção de informações relevantes sobre oportunidades de negócio, mercados, feiras e cooperação;
d) Convites para iniciativas promovidas ou apoiadas pela Câmara;
e) Possibilidade de participação em grupos de trabalho e projetos específicos;
f) Certificação institucional como membro da Câmara.

Artigo 6.º

Benefícios por categoria

1. Membros individuais:
Acesso a networking, eventos gerais, ações formativas e informação institucional.

2. Pequenas e médias empresas:
Além dos benefícios gerais, acesso a oportunidades de promoção institucional, participação em ações empresariais, feiras, missões e divulgação nos canais da Câmara.

3. Grandes empresas / parceiros corporativos:
Além dos benefícios anteriores, possibilidade de patrocínio institucional, maior destaque em iniciativas estratégicas e participação preferencial em eventos de elevado nível institucional.

4. Membros fundadores:
Reconhecimento institucional permanente como fundadores da Câmara.

5. Membros honorários:
Reconhecimento protocolar e participação em iniciativas para as quais sejam convidados.

CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO EQUATORIANA
PORTUGAL • EQUADOR • NEGÓCIOS • PARCERIAS • FUTURO

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas atividades da Câmara;
b) Apresentar propostas, recomendações e sugestões;
c) Solicitar informações sobre iniciativas e projetos;
d) Votar e ser eleito, nos termos previstos nos Estatutos;
e) Beneficiar dos serviços e vantagens correspondentes à respetiva categoria;
f) Solicitar declaração ou certificado de membro.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º

Deveres gerais

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Pagar pontualmente quotas e encargos devidos;
c) Defender o bom nome e prestígio da Câmara;
d) Atuar com correção, ética e respeito institucional;
e) Cooperar com os objetivos da Câmara sempre que possível;
f) Manter atualizados os seus dados de contacto e representação.

Artigo 9.º

Deveres relativos ao uso institucional e comercial

1. Os membros individuais não podem utilizar a qualidade de associado para promover, representar ou comercializar marcas, produtos ou serviços.

2. A promoção empresarial no âmbito da Câmara fica reservada às categorias empresariais, nos termos definidos pela Direção.

3. Nenhum associado poderá utilizar o nome, logótipo, imagem institucional ou representação pública da Câmara sem autorização prévia da Direção.

4. É vedado aos associados praticar atos suscetíveis de gerar conflitos de interesse ou prejudicar a imagem da Câmara.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA ASSOCIATIVA

Artigo 10.º

Suspensão

1. A falta de pagamento de quotas ou o incumprimento dos deveres associativos poderá determinar a suspensão temporária dos direitos do associado.

2. A suspensão será deliberada pela Direção.

Artigo 11.º

Exclusão

Poderá perder a qualidade de associado quem:

a) Atue de forma contrária aos fins da Câmara;
b) Cause prejuízo reputacional grave à Câmara;
c) Utilize a Câmara para fins abusivos, enganosos ou indevidos;
d) Incumpra reiteradamente os seus deveres;
e) Preste falsas declarações no processo de admissão.

Sempre que possível, será assegurado o direito de audiência prévia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Interpretação

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Direção, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral e da legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Câmara.